



LEI Nº. 3.939/2014

EMENTA: Altera a redação do Parágrafo 2º do Artigo 37, bem como o Parágrafo 1º e Caput do Artigo 38 da Lei nº. 3.701/2012 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS deste Município da Vitória de Santo Antão), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 37 da Lei nº. 3.701/2012, de 08 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Os Servidores submetidos ao regime de sobreaviso somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinária quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

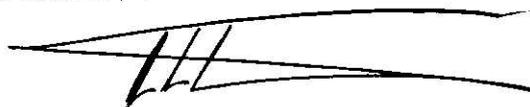
Art. 2º - O Artigo 38, caput, e Parágrafo 1º da Lei nº. 3.701/2012, de 08 de maio de 2012, passam a ter a seguinte redação:

Art. 38 - O Servidor que ultrapassar a jornada de trabalho estabelecida em lei, terá direito ao pagamento de adicional de 50% sobre o valor da hora normal, calculado sobre o salário-base da categoria ou sobre o valor mensal estipulado no contrato administrativo.

Parágrafo 1º - O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores estatutários será de 08 (oito) horas por dia, já incluídas as horas extras e, para aqueles contratados temporariamente por excepcional interesse público, será o estipulado no contrato administrativo, sempre observada a limitação da jornada semana, dentro de cada mês, e a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2014.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 026/2014

Ementa: Altera a redação do Parágrafo 2º do Artigo 37, bem como o Parágrafo 1º e caput do Artigo 38 da Lei nº. 3.701/2012 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS deste Município da Vitória de Santo Antão), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 37 da Lei nº. 3.701/2012, de 08 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Os Servidores submetidos ao regime de sobreaviso somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinária quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

Art. 2º - O Artigo 38, caput, e Parágrafo 1º da Lei nº. 3.701/2012, de 08 de maio de 2012, passam a ter a seguinte redação:

Art. 38 - O Servidor que ultrapassar a jornada de trabalho estabelecida em lei, terá direito ao pagamento de adicional de 50% sobre o valor da hora normal, calculado sobre o salário-base da categoria ou sobre o valor mensal estipulado no contrato administrativo.

Parágrafo 1º - O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores estatutários será de 08 (oito) horas por dia, já incluídas as horas extras e, para aqueles contratados temporariamente por excepcional interesse público, será o estipulado no contrato administrativo, sempre observada a limitação da jornada semana, dentro de cada mês, e a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.Revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 25 de setembro de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO